PROJETO DE LEI Nº 0522 /2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NOS CENSOS DEMOGRÁFICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a inclusão das pessoas em situação de rua nos censos demográficos e levantamentos socioeconômicos realizados no âmbito do Município de Fortaleza, ainda que não estejam abrigadas em domicílio de qualquer natureza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua o indivíduo que utiliza os logradouros públicos como moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, e que não possui residência fixa ou vínculos familiares que lhe garantam moradia.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, ao realizar a coleta de dados referentes à população em situação de rua em censos e levantamentos, deverá garantir a observância das seguintes diretrizes gerais:

I - Adoção de metodologia apropriada para o levantamento da população em situação de rua, considerando suas particularidades e padrões de mobilidade;

II - Garantia de capacitação adequada dos agentes de pesquisa para realizar abordagens humanizadas e respeitosas, considerando as características e necessidades da população em situação de rua;

III - Ajuste do período de coleta de dados para assegurar a cobertura adequada dessa população, incluindo a consideração de horários e locais de maior concentração;

IV - Priorização da dignidade e privacidade na coleta de dados, garantindo a confidencialidade das informações;

V - Estímulo à articulação interinstitucional com a rede de atenção social do município, incluindo abrigos, centros de referência e organizações da sociedade civil que atuam com essa população, para otimizar o processo de coleta e garantir maior abrangência.

Art. 4º Os dados coletados sobre a população em situação de rua deverão ser, preferencialmente, desagregados e disponibilizados publicamente, respeitando-se as normas de proteção de dados pessoais, com o objetivo de subsidiar a formulação, o aprimoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas para essa população.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais e os detalhes técnicos necessários para sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da eventual execução das ações para a inclusão da população em situação de rua nos censos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

20 AGO 2025
11 07

JUSTIFICATIVA

A invisibilidade social da população em situação de rua é um dos maiores desafios enfrentados pelas grandes cidades. Em Fortaleza, a ausência de dados precisos e atualizados sobre esse segmento populacional impede a formulação e a efetividade de políticas públicas adequadas e específicas para suas necessidades.

Os censos demográficos são instrumentos fundamentais para o planejamento urbano e social, mas, historicamente, a metodologia de contagem muitas vezes negligencia as pessoas que não possuem um domicílio fixo. Isso resulta em uma subestimação alarmante do número de indivíduos em situação de rua, levando a uma alocação inadequada de recursos e à perpetuação de suas vulnerabilidades.

As visões estigmatizantes da sociedade civil, e também do Estado, sobre a população em situação de rua costumavam restringir-se às pulsões assitencialistas, paternalistas, autoritárias e de "higienização social". Essas perspectivas não poderiam dar conta do complexo processo de reinserção destas pessoas nas lógicas da família, do trabalho, da moradia, da saúde e das tantas outras esferas de que estão apartadas. Ao mesmo tempo, a rua não deve ser vista somente como lugar de circulação entre espaços privados, uma espécie de limbo entre situações reconhecidas, mas como espaço em si, tão abarcador e produtor de realidades como qualquer outro

O presente Projeto de Lei visa corrigir essa lacuna, estabelecendo diretrizes para que a inclusão das pessoas em situação de rua seja uma consideração prioritária em todos os censos e levantamentos demográficos realizados no Município de Fortaleza. Ao orientar que essa população seja efetivamente contabilizada, poderemos:

1. Dimensionar o problema: Ter dados reais sobre o número e as características das pessoas em situação de rua, compreendendo suas necessidades específicas (saúde, educação, moradia, trabalho).
2. Direcionar recursos: Alocar verbas e implementar programas de forma mais eficiente e focada, criando soluções mais assertivas para a reintegração social.
3. Monitorar políticas: Avaliar o impacto das ações municipais e ajustar as estratégias conforme a evolução da situação.
4. Promover a cidadania: Reconhecer a existência e os direitos desses indivíduos, combatendo a invisibilidade e a estigmatização.

A inclusão dessa população nos censos não é apenas uma questão estatística, mas um imperativo ético e social. Trata-se de um passo fundamental para a construção de uma Fortaleza mais justa, inclusiva e que verdadeiramente cuide de todos os seus cidadãos, independentemente de sua condição de moradia.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F